

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****IMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039923/2017**

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO, CNPJ n. 27.558.451/0001-03, localizado(a) à Avenida Nossa Senhora da Penha - lado impar, 2053, Ed. Findes, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-403, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO DALLA MURA DO CARMO, CPF n. 879.850.207-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/05/2017 no município de Vitória/ES;

E


SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO, CNPJ n. 30.978.340/0001-52, localizado(a) à Rua Tancredo Neves, s/n, São Diogo I, Serra/ES, CEP 29163-267, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, CPF n. 007.798.277-08, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/05/2017 no município de Vitória/ES;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039923/2017, na data de 07/07/2017, às 14:25.

_____, 07 de julho de 2017.



EDUARDO DALLA MURA DO CARMO
Presidente

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO

ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA- CNPJ n. 27.558.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, sr. Eduardo Dalla Mura;
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL, ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL-ES, neste ato representado(a) por seu Presidente, sr. ROBERTO PEREIRA DE SOUZA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 à 31 de outubro de 2018, tendo como data-base da categoria em 01º de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores, sindicalizados ou não, que laboram nas empresas industriais de reparação de veículos e acessórios, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSSIONAL / PROFISSIONAL



Fica estabelecido que, a partir da data de assinatura do presente instrumento, os pisos salariais serão de:

- a) Ajudantes e auxiliares da área administrativa - R\$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).
- b) Trabalhadores com qualificação profissional - R\$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais).

Parágrafo primeiro - As partes acordam que a partir de 1º de novembro de 2017, os pisos sofrerão um aumento, compreendido no INPC do período entre 1º de novembro de 2016 à 31 de outubro de 2017, mais 1% (um por cento) de ganho real.

Parágrafo segundo - No caso do salário mínimo corrigido pelo Governo Federal ficar igual ou superior ao Piso Salarial, a este, as empresas aplicarão um reajuste de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6,3% (seis vírgula três por cento), a partir da data de assinatura da presente CCT, tendo como base de cálculo os salários recebidos em novembro de 2015.

Parágrafo primeiro – As partes acordam um reajuste salarial automático, a ser concedido em 1º de novembro de 2017, compreendido no INPC do período entre 1º de novembro de 2016 à 31 de outubro de 2017, mais 1% (um por cento) de ganho real, tendo como base de cálculo os salários de novembro de 2016.

Parágrafo segundo – Considerando que as cláusulas pactuadas no presente instrumento coletivo não retroagirão à ultrapassada data-base, qual seja, 1º de novembro de 2016, as partes acordam na concessão de parcela salarial fixa de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser contabilizada nos meses subsequentes à data-base ultrapassada (1º/11/2016) até o mês que anteceder o fechamento desta CCT (incluindo parcela referente ao 13º salário), quais sejam, novembro/2016, dezembro/2016, 13º Salário/2016, janeiro/2017, fevereiro/2017, março/2017, abril/2017, maio/2017, perfazendo 8 (oito) parcelas de R\$ 60,00, resultando um valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo terceiro – As parcelas salariais, mencionadas no parágrafo segundo, serão devidas após a assinatura desta CCT e poderão ser quitadas em até 4 (quatro) parcelas mensais, em datas de habitual pagamento utilizadas pelos empregadores.

Parágrafo quarto – Todas as verbas salariais acordadas, na presente, poderão ser compensadas em virtudes de antecipações concedidas, em razão da negociação coletiva realizada nos anos de 2016 e 2017, bem como em razão da Ação de Dissídio Coletivo, de natureza econômica (DC 0000657-84.2016.5.17.0000), no período entre 1º de novembro de 2016 (sessenta reais), à data de assinatura desta Convenção Coletiva, ressalvados os aumentos decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não podendo o empregador alterar o dia do pagamento sem a devida comunicação prévia aos empregados, mesmo na observância do prazo acima mencionado.



Parágrafo primeiro - O empregador providenciará a abertura de conta salário em nome do empregado que será utilizada somente para depósito de salários e verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - As empresas farão adiantamento de dos salários dos mensalistas de 40% até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo terceiro - As empresas farão o pagamento dos salários e rescisões dos empregados mediante depósito em conta salário que seja de titularidade do empregado.

Parágrafo quarto - No caso de empregador localizado em região ou município que não possui agência bancária será aceito o pagamento de salários, pagos em mãos, porém além da entrega do contracheque discriminando pagamentos e descontos de forma detalhada, o empregador deverá entregar o recibo de entrega dos valores salariais pagos ao trabalhador. No caso de pagamento de verbas rescisórias, será aceito o depósito, sob ordem de pagamento à vista, a ser realizado em agência bancária ou correios, mais próxima possível do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO E FÉRIAS/COMISSIONADO

O trabalhador que receber pelo regime de comissão terá o seu 13º salário e férias calculados sobre as 12 (doze) últimas remunerações.

Parágrafo único - Em caso de trabalhador comissionado as empresas deverão anotar em sua CTPS, tal condição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores, a partir da data de assinatura desta CCT, ticket alimentação no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) por mês.

Parágrafo primeiro – As partes pactuantes desta CCT, acordam que a partir de 1º de novembro de 2017, o benefício alimentação passará a ser concedido no valor mínimo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo segundo - O ticket alimentação será devido apenas ao trabalhador, por dia trabalhado.

Parágrafo terceiro - Considerando que o benefício será quitado de forma antecipada, em caso de faltas, as mesmas serão contabilizadas à título de descontos deste benefício, sendo realizado o desconto no mês subsequente a falta, a considerar o valor unitário do mês em que ocorreu a mesma.

Parágrafo quarto – Para cálculo do valor unitário do benefício por dia, o valor integral mencionado no *caput* será dividido pelo número de dias úteis do mês subsequente ao depósito.

Parágrafo quinto – O sindicato laboral indicará qual será a empresa responsável por administrar o benefício.

Parágrafo sexto - A taxa de administração será descontada sobre o valor concedido, do referido benefício.



Parágrafo sétimo – As empresas que já concedem ticket alimentação **ou** cesta básica **ou** alimentação *in natura* em suas dependências, no valor igual ou superior ao convencionado da presente Convenção Coletiva, estarão isentas desta cláusula.

Parágrafo oitavo - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os afastamentos dos trabalhadores, inclusive férias.

Parágrafo nono – Todo empregador ao conceder alimentação deverá estar inscrito no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é direito do trabalhador, em detrimento ao contrato de trabalho vigente e será concedido sempre que houver solicitação – pessoal - para tanto, limitado o desconto de 6% (seis por cento), nos termos da Lei nº. 7.418/85.

Parágrafo primeiro – O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

Parágrafo segundo - O uso do vale-transporte só poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, pelo empregado.

Parágrafo terceiro – É proibido o uso do vale transporte por terceiros, familiares, amigos ou colegas de trabalho do beneficiário.

Parágrafo quarto – É expressamente proibida a venda do vale transporte, como também a sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do beneficiário, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa.

Parágrafo sexto - A utilização do vale transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver labor.

Parágrafo sétimo - A recarga mensal do vale transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário, acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

Parágrafo oitavo - A qualquer momento o trabalhador poderá fazer a opção de uso do vale transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

Parágrafo nono – O direito do trabalhador se restringe ao uso do vale transporte durante o contrato de trabalho, não sendo a este devido os valores remanescentes da data do último dia laborado.

Parágrafo décimo – A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador concederá em caso de morte de seu empregado, a título de auxílio funeral, independente do benefício previdenciário devido, a importância equivalente a 1,5 (um salário mínimo e meio), repassado ao dependente legal reconhecido pela previdência social.



Parágrafo primeiro - O auxílio funeral será concedido somente com a apresentação da Certidão de Óbito e será destinado ao dependente reconhecido pela previdência Social INSS. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - Ficam isentas do benefício previsto no "caput" desta cláusula as empresas que possuem seguro de vida.

Parágrafo terceiro – A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPENDENTES

As empresas reconhecerão o companheiro ou companheira do trabalhador, como dependente para todos os fins de direito, desde que reconhecidos pelo INSS.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores dispensados sem justa causa.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATRASO

Será tolerado o atraso do trabalhador, em no máximo 15 (quinze) minutos por dia, limitado a 03 (três) atrasos por mês. Após este limite fica garantido à empresa o desconto total dos atrasos não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em caso de internação de esposa (marido), companheira(o) ou filha(o), por mais de 05 (cinco) dias, mediante comprovante emitido pela unidade de saúde responsável, será permitida a ausência do trabalhador às suas atividades laborais, no limite de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo em sua remuneração e reflexos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DO USO DO CELULAR EM AMBIENTE DE TRABALHO

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores, fica estabelecido a proibição de uso de qualquer aparelho eletro-eletrônico, em especial aparelho de celular, MP3, rádios com utilização de fones de ouvidos, durante o cumprimento das atividades laborativas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados, mediante requisição por escrito quando do retorno das férias, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base a ser descontado no mesmo mês da antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas concederão um lanche pela manhã e outro à tarde, composto de no mínimo café, leite ou suco com pão e manteiga.

Parágrafo primeiro - As empresas que viabilizam ou vierem a viabilizar almoço aos empregados (*in natura* ou ticket alimentação ou cesta básica), ficam dispensadas de conceder o lanche na parte da manhã.

Parágrafo segundo – A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica assegurado, no ato da sua aposentadoria, um abono equivalente a 01 (um) salário base pago pela empresa, desde que o mesmo tenha exercido suas atividades por mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas posteriormente dos salários dos trabalhadores, podendo ser compensadas mediante Acordo com os trabalhadores, devidamente assistidos pelo SINDIMETAL-ES.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e realizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, se assim desejarem.

Parágrafo primeiro - Quando já houver computado na semana corrente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com acréscimo de 100% até às 12h (meio dia) e após, com acréscimo de 200% sobre a hora normal.

Parágrafo segundo - Aos trabalhadores que fizerem 40 (quarenta) horas de segunda-feira a sexta-feira, ao trabalharem no sábado as 04 (quatro) horas restantes, não será devido pagamento de adicional de hora extra.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A empresa que necessitar do trabalho extraordinário de seus empregados, se obriga a remunerá-lo da seguinte forma:

I - com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidente sobre as duas primeiras horas laboradas além da jornada normal;

II - ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada do trabalho, em limite superior a 02 (duas) horas extraordinária, acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de opção pela folga, que será compensada no mesmo mês.

Parágrafo segundo - Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, a partir das duas primeiras horas e, no caso de horas suplementares as duas horas a alimentação gratuita.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de realização de provas, em vestibular e cursos supletivos, sempre que realizadas em horários de trabalho, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E HIGIENE

Os trabalhadores deverão manter seu posto de trabalho limpo.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão gratuitamente, papel higiênico, sabão e detergente para a higiene pessoal de seus empregados.

Parágrafo segundo - As empresas concederão 3 (três) jogos uniformes, contendo uma camisa, uma calça e um calçado. O uniforme será de uso obrigatório dentro da empresa e desde que seja por desgaste natural, os mesmos serão trocados toda vez que apresentarem condições impróprias para o uso.

Parágrafo terceiro - Ao término do contrato de trabalho, o empregado devolverá os jogos de uniforme à empresa.

Insalubridade



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a tomar medidas necessárias de acordo com a legislação, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o adicional devido, mediante comprovação via laudo técnico específico.

Parágrafo único - As empresas deverão fornecer ao trabalhador, nos termos da lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo todas as atividades por estas desenvolvidas durante todo o pacto laboral, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os empregadores promoverão o exame médico nos empregados por ocasião da admissão, demissão e periódicos, fornecendo atestados de saúde.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo primeiro - Os empregados deverão apresentar o atestado médico à empresa dentro do prazo máximo de 1 (um), dia útil após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - No caso de ausência para realizar consultas médicas e odontológicas o empregado deverá avisar o empregador antecipadamente. As declarações de comparecimento ao médico ou ao dentista não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRABALHO/REMOÇÃO

Os empregadores se comprometem a transportar o empregado, imediatamente após ocorrência de acidente de trabalho, até o local de atendimento médico.

Parágrafo único - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se compromete a transportá-lo até sua residência.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NAS EMPRESAS

Os empregadores, desde que previamente avisadas, ajustados horários e datas facilitarão a entrada dos membros da Diretoria do SINDIMETAL-ES, às suas instalações, em atividade não prejudicial ao andamento do serviço.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Mediante solicitação por escrito, os empregadores, facilitarão ao SINDIMETAL-ES o trabalho de sindicalização dos seus empregados, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, desde que não interfiram nas atividades da empresa, ajustados horários e datas, independente das atividades sindicais normais.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO A INFORMAÇÃO AS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas no presente pacto coletivo, quais sejam, econômica (patronal, empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo primeiro – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato patronal - SINDIREPA/ES, que está localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.053, ed. Findes, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-913, site: www.sindirepa-es.org.br, e-mail: sindirepa@sindirepa-es.org.br ou admsindirepa.es@gmail.com, tel.: (27) 3334-5623.

Parágrafo segundo – O SINDIMETAL está localizado na Rua Antônio Aguirre, nº 94, Centro, Vitória/ES, tel.: (27) 3223-0744, fax (27) 3223-9404 ou Rua Tancredo Neves, s/n, São Diego, Serra/ES, tels.: (27) 3241-2355 e (27) 3228-5287, site: www.sindimetal-es.org.br, e-mail: secretaria.geral@sindimetal-es.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/SINDIMETAL-ES

As empresas se comprometem a recolher, mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 1046, conta 244-3 da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na tesouraria do SINDIMETAL/ES, ou boleto bancário (disponível no site: www.sindimetal-es.org.br), com os valores devidos referente às contribuições associativas laborais, desde que expressamente autorizadas, por escrito e de forma antecipatória ao desconto, pelos empregados da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo primeiro – O sindicato laboral, caso haja majoração da contribuição associativa descrita em Estatuto Social, encaminhará ao sindicato patronal cópia autenticada da publicação do edital, publicado em jornal de grande circulação, com finalidade específica para instituição de contribuição associativa laboral ou sua majoração, bem como ata da assembleia extraordinária e lista de presença de associados, com as respectivas assinaturas, tudo devidamente averbado no cartório de registro civil de pessoa jurídica, localizado no município onde a sede do sindicato se encontra.

Parágrafo segundo – O empregado poderá optar por autorizar os descontos de forma única, em apenas uma declaração, como também poderá indicar o não interesse em associar-se ao sindicato laboral.

Parágrafo terceiro – É vedado ao empregador pagar as contribuições por ser considerado prática anti-sindical, violação ao princípio constitucional da livre-associação, sob pena de ser considerada tal parcela salário indireto.

Parágrafo quarto – A vedação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizada para não realização do devido repasse dos valores já descontados dos trabalhadores, independentemente de rescindido ou não contrato de trabalho.



Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

As partes comprometem-se a iniciar conversações para revisão da presente Convenção em 60 (sessenta) dias antes da data-base.

Parágrafo único - No caso de mudança substancial na política econômica governamental que altere significativamente o pactuado nesta CCT, as partes avaliarão o quadro econômico existente, para possíveis adequações das cláusulas e condições ora acordadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento, promovida pelo Empregador ou pelo Sindicato profissional, acarretará uma multa de 2% (dois por cento), pro-rata mês, do salário base do trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO À VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

A vigência do presente instrumento coletivo iniciará apenas após a assinatura deste pacto.

Parágrafo primeiro – Após a assinatura do presente pacto coletivo, caso o empregador necessite dividir em mais parcelas o pagamento dos valores destinados a quitação de suas obrigações advindas deste instrumento, deverá o mesmo solicitar Mediação entre o SINDIMETAL, o trabalhador envolvido e o SINDIREPA, para que seja apresentada a condição de pagamento e caso seja aceito pelo trabalhador e sindicato laboral, realizado o acordo extrajudicial.

Parágrafo segundo – Todas as cláusulas pactuadas neste pacto terão expressamente, vigência até 31 de outubro de 2018, nos termos na Súmula 277 do TST.

Parágrafo terceiro – As cláusulas pactuadas na CCT 2015/2016, que porventura forem suprimidas nesta, estão expressamente revogadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA


O Sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro – Quando houver(em), suposto(s), descumprimentos(s) de cláusula(s) de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, por parte da(s) empresa(s); o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo, o qual se referiu o *caput*.



Parágrafo segundo - A contagem do prazo do *caput*, bem como do parágrafo primeiro, começará a partir do recebimento do último notificado.

Vitória/ES, ____ de Julho de 2017.


EDUARDO DALLA MURA DO CARMO
Vice-Presidente

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO


ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO



Revisado em 05/07/2017,



